

## CONTRATO SOCIAL



Os abaixo identificados e qualificados:

**RENATO JOSÉ CASAGRANDE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, no dia 28 de abril de 1965, portador da cédula de identidade Civil RG nº 3.185.348-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 512.813.849-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Augusto Stelfeld, nº 1705 Apartamento 61-A, Bloco A, Bairro Bigorriho, CEP 80.730-150;

**RONALDO VINICIUS CASAGRANDE**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no dia 26 de junho de 1972, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.752.955-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 900.312.619-49, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hermenegildo Luca, nº 101, Casa 89, Bairro São Brás, CEP 82.310-110;

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **"CASAGRANDE & CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA"**, estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida do Batel, nº 1230, Conjunto 405, 4º Andar, Cond. Batel Center Ed, Bloco Batel Business Center, Bairro Batel, CEP: 80.420-090.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciará suas atividades em 08/11/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Renato Jose Casagrande	50,00	500	R\$ 500,00
Ronaldo Vinicius Casagrande	50,00	500	R\$ 500,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

**CASAGRANDE & CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA****CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** A administração da sociedade caberá aos sócios **RENATO JOSÉ CASAGRANDE** e **RONALDO VINICIUS CASAGRANDE** de forma individual e isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**Parágrafo único:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA OITAVA –** Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA –** As deliberações societárias relativas a matérias e assuntos de maior importância para existência e continuidade da sociedade, alteração do contrato social, bem como as deliberações relativas a aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, fusão, cisão, incorporação e liquidação, e outros assuntos relevantes para sociedade, serão definidas e aprovadas em reunião, de comum acordo entre os sócios.

**Parágrafo único:** Devidamente aprovadas as deliberações tomadas, será formalizada através de alteração contratual e devidamente registrada no órgão competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Aplicar-se-á às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o estabelecido na Seção do Código Civil de 2002 sobre a assembleia, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

## CASAGRANDE &amp; CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA

## CONTRATO SOCIAL



inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente contrato social, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 08 de novembro de 2022.

---

RENATO JOSE CASAGRANDE

---

RONALDO VINICIUS CASAGRANDE



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
51281384968	RENATO JOSE CASAGRANDE
90031261949	RONALDO VINICIUS CASAGRANDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2022 12:07 SOB N° 41211137751.  
PROTOCOLO: 227563328 DE 11/11/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214697920. CNPJ DA SEDE: 48591894000168.  
NIRE: 41211137751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2022.  
CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)